



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): DIRETORIA GERAL
Responsável pela Demanda: Cid Alencar Fassarella de Souza Matrícula: 797
Telefone: (28) 3526-5610
E-mail: diretoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
1. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades do Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
2. Justificativa da necessidade da contratação A contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é fundamental para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades do Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. A energia elétrica é um insumo essencial para a operação de todas as instalações e equipamentos, garantindo a realização das atividades legislativas e administrativas sem interrupções.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nonpapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nonpapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200820035003800320032009A008900. Documento assinado digitalmente
e identificado com a Chave Pública da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - LCP-1-068/2020.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço continuado de fornecimento de energia elétrica para atender às demandas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos exercícios de 2025 à 2029	-----	SERVIÇO	1

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: exercícios de 2025 à 2029.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o código 310036003700300970035003A00540043004100
assinado digitalmente por 3200320035003800320032003A005000 Documento assinado digitalmente
e publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em 16/03/2020.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Diretoria Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, Servidor Cid Alencar Fassarella de Souza.

4.4. Prazo para pagamento: Até 30 dias após a apresentação da nota fiscal correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 310036003700300970035003A00540053004100
Assinatura digitalizada em 200820035003800320032003A005000. Documento assinado digitalmente
Chave Pública Brasileira IGF-4063/2020.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação para o fornecimento de energia elétrica, por se tratar de serviço que, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, CNPJ nº **28.152.650/0001-71**, impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação. Diante do que dispõe tem como fundamento no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

1.3. Conforme vedação constante no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021, os itens que serão adquiridos não são considerados de luxo, levando em consideração que são itens considerados comuns, não superior a necessidade para cumprir as finalidades as quais destinadas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto está alinhado já que consta no Plano de Contratação Anual deste ano de 2024, e a despesa consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, insere-se na manutenção da infraestrutura necessária ao próprio funcionamento da Câmara, pela natureza e finalidade da contratação.

ID pca PNCP: 31723265000141-0-000002/2024

Data de publicação no PNCP: 29/02/2024

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700300970036003A00540053004100
assinado digitalmente em 200820035003800320032003A005000. Documento assinado digitalmente
Chave Pública Brasileira LGF-4063/2020.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.A contratação deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Inclui requisitos para medição, faturamento e qualidade do fornecimento de energia

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O preço médio foi obtido com base no histórico de valores médios do somatório das faturas dos meses de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro a novembro de 2024 multiplicado por 14 (quatorze) meses

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1.Devido ao fato da **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, CNPJ nº **28.152.650/0001-71** ser a única fornecedora de energia no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 74, Inciso I, de 2021, e suas alterações.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VR UNIT 12 MESES	VR TOTAL Estimada 60 MESES
01	Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades do	SERVIÇO	R\$ 172.500,00	R\$ 862.500,00

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





	Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.			
--	--	--	--	--

O preço médio foi obtido com base no histórico de valores médios do somatório das faturas dos meses de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro a novembro de 2024 multiplicado por 14 (quatorze) meses

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecimento de energia de forma contínua.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Câmara Municipal de Cachoeiro almeja alcançar os seguintes resultados:

Economicidade

Previsibilidade Orçamentária: Com um contrato bem definido, será possível prever e controlar melhor os gastos com energia elétrica, evitando surpresas no orçamento.

Eficácia

Fornecimento Contínuo de Energia: Garantir um fornecimento ininterrupto de energia elétrica, essencial para o funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Atendimento Emergencial: Disponibilidade de suporte técnico 24 horas para resolver rapidamente qualquer interrupção no fornecimento de energia.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Eficiência

Manutenção Preventiva e Corretiva: A realização de manutenção regular e preventiva das instalações elétricas reduzirá o risco de falhas e aumentará a vida útil dos equipamentos.

Otimização do Consumo de Energia: Implementação de práticas e tecnologias que promovam o uso eficiente da energia, reduzindo desperdícios e melhorando a sustentabilidade.

Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

Capacitação de Pessoal: Treinamento dos funcionários para lidar com emergências elétricas e otimizar o uso dos recursos energéticos.

Melhoria da Infraestrutura: Investimentos na modernização e manutenção da infraestrutura elétrica para garantir segurança e eficiência.

Impactos Ambientais Positivos

Redução da Pegada de Carbono: A eficiência energética contribuirá para a redução das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se com as políticas de sustentabilidade.

Sustentabilidade: A adoção de práticas sustentáveis no consumo de energia elétrica promoverá um uso mais consciente dos recursos naturais.

Melhoria da Qualidade dos Serviços

Continuidade das Atividades: A garantia de fornecimento contínuo de energia permitirá que as atividades do Legislativo Municipal ocorram sem interrupções, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

Segurança: A manutenção adequada das instalações elétricas aumentará a segurança dos servidores e do patrimônio público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Por se tratar de aquisição de itens/serviços, sem complexidade, não há providências relevantes prévias a serem adotadas por esta Câmara.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Considerando que apenas a concessionária **EDP ESPIRITO SANTO**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ nº **28.152.650/0001-71**, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, pode fornecer o serviço de fornecimento de energia inexistente contratações correlatas do objeto deste Estudo Técnico.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não há impacto ambiental relevante advindo da presente contratação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é aquisição de serviços de fornecimento de energia, nas dependências da Casa de Leis, através de Inexigibilidade de licitação, artigo 74 da Lei 14.133/2021.

14- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Serão inseridas no Termo de Referência.

15. RESPONSÁVEIS

Cid Alencar Fassarela
Diretor Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



MAPA DE RISCOS

Levantamento de Riscos da Contratação

1. Setor Requisitante: Diretoria Geral

2. Data: 02/12/2024.

3. Descrição do ambiente interno: Instalações do Legislativo Municipal: Inclui todo o prédio e instalações onde ocorrem atividades legislativas e administrativas.

Equipamentos e Sistemas: Computadores, sistemas de TI, iluminação, ar-condicionado e outros equipamentos essenciais para o funcionamento diário.

Pessoal: Servidores públicos e funcionários que utilizam as instalações e equipamentos.

4. Descrição do ambiente externo: Fornecimento de Energia: Infraestrutura de distribuição de energia elétrica da EDP que atende ao Legislativo Municipal.

Condições Climáticas: Fatores como tempestades, ventos fortes e outros eventos climáticos que podem afetar o fornecimento de energia.

Infraestrutura Urbana: Rede elétrica pública, vias de acesso e proximidade com outras instalações críticas.

5. Situação da contratação atual, se houver: Houve esse tipo de contratação para o ano de 2024.

6. Lista de responsáveis pela mitigação dos riscos (contratante ou contratada):

Contratante:

- a) Monitoramento do consumo de energia.
- b) Manutenção preventiva das instalações internas.
- c) Treinamento de pessoal para emergências elétricas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200820035003200320032003A008900. Documento assinado digitalmente
e homologado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim em 02/12/2024.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Contratada:

- a) Fornecimento contínuo de energia elétrica.
- b) Manutenção e reparo da infraestrutura de distribuição.
- c) Atendimento emergencial 24 horas.

7. Valor estimado e centro de custo:

R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).

8. Objeto a ser contratado:

Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades do Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

9. Riscos previamente mapeados:

Interrupção no Fornecimento de Energia: Falhas na rede elétrica que podem causar paralisação das atividades.

Sobrecarga de Equipamentos: Excesso de consumo de energia que pode danificar equipamentos.

Falhas na Manutenção: Problemas decorrentes de manutenção inadequada ou atrasada.

Eventos Climáticos: Tempestades e outros fenômenos naturais que podem interromper o fornecimento de energia.

10. Descrição de riscos:

Interrupção no Fornecimento de Energia:

Descrição: Falhas na rede elétrica que resultam na falta de energia.

Mitigação: Plano de contingência com geradores de emergência e suporte técnico da EDP.

Sobrecarga de Equipamentos:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Descrição: Consumo excessivo de energia que pode causar danos aos equipamentos.

Mitigação: Monitoramento constante do consumo e manutenção preventiva.

Falhas na Manutenção:

Descrição: Problemas devido à manutenção inadequada ou atrasada das instalações elétricas.

Mitigação: Contratação de serviços de manutenção regular e inspeções periódicas.

Eventos Climáticos:

Descrição: Tempestades e outros fenômenos naturais que podem afetar a rede elétrica.

Mitigação: Reforço da infraestrutura elétrica e plano de resposta a emergências climáticas.

11. Probabilidade e impacto dos riscos:

Risco mapeado		Probabilidade (%):	Impacto (Peso de 1 a 5)
Interrupção Fornecimento Energia	no de	Baixo a médio	3
Sobrecarga Equipamentos	de	Médio	3
Falhas na Manutenção		Médio	3
Eventos Climáticos		Alto	4

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Aspectos avaliativos:	Frequência observada/esperada:	Referência (%):	Peso:
Evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.	Muito baixa	Até 10%	1
Evento pode ocorrer em algum momento.	Baixa	De 10% a 30%	2
Evento deve ocorrer em algum momento:	Média	De 30% a 50%	3
Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias.	Alta	De 50% a 90%	4
Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias.	Muita Alta	Acima de 90%	5

12. Ações de mitigação:

1. Interrupção no Fornecimento de Energia

Mitigação:

Plano de Contingência: Desenvolver e implementar um plano de contingência que inclua a utilização de geradores de emergência para garantir o fornecimento contínuo de energia durante interrupções.

Manutenção Preventiva: Realizar manutenção preventiva regular na infraestrutura elétrica para identificar e corrigir possíveis falhas antes que causem interrupções.

Parceria com a EDP: Estabelecer uma comunicação eficaz e contínua com a EDP para garantir uma resposta rápida a qualquer interrupção no fornecimento de energia.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



2. Sobrecarga de Equipamentos

Mitigação:

Monitoramento de Consumo: Implementar sistemas de monitoramento de consumo de energia para identificar e gerenciar picos de consumo que possam causar sobrecarga.

Manutenção Regular: Realizar manutenção regular dos equipamentos elétricos para garantir que estejam funcionando dentro dos parâmetros de segurança.

Treinamento de Pessoal: Treinar os funcionários para reconhecer sinais de sobrecarga e tomar medidas preventivas para evitar danos aos equipamentos.

3. Falhas na Manutenção

Mitigação:

Contratação de Serviços Especializados: Contratar empresas especializadas em manutenção elétrica para garantir que os serviços sejam realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança.

Inspeções Periódicas: Realizar inspeções periódicas das instalações elétricas para identificar e corrigir problemas antes que se tornem críticos.

Documentação e Registro: Manter registros detalhados de todas as atividades de manutenção realizadas para garantir a rastreabilidade e a conformidade com os padrões estabelecidos.

4. Eventos Climáticos

Mitigação:

Reforço da Infraestrutura: Investir no reforço da infraestrutura elétrica para torná-la mais resistente a eventos climáticos adversos, como tempestades e ventos fortes.

Plano de Resposta a Emergências: Desenvolver um plano de resposta a emergências climáticas que inclua procedimentos para restabelecer o fornecimento de energia o mais rápido possível.

Monitoramento Climático: Utilizar sistemas de monitoramento climático para prever eventos adversos e tomar medidas preventivas antecipadamente.

Assinatura do responsável pela elaboração:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cid Alencar Fassarela de Souza

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 310036003700300970037003A00540053004100
Autenticado com o código de verificação 310036003700300970037003A00540053004100
Documento assinado digitalmente
com o código de verificação 310036003700300970037003A00540053004100
Documento assinado digitalmente
Chave Pública Brasileira ICP-Brasil 2020.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço continuado de fornecimento de energia elétrica para atender às demandas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos exercícios de 2025 à 2029, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A estimativa anual do valor total da contratação é de **R\$ 172.500,00** (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total estimado por 05 (cinco) anos em **R\$ 862.500,00** (oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

1.3. O preço médio foi obtido com base no histórico de valores médios do somatório das faturas dos meses de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro a novembro de 2024 multiplicado por 14 (quatorze) meses.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **02 de janeiro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas da unidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200820035003800320032003A008000. Documento assinado digitalmente
em 03/12/2024 13:05:50
Chave Pública Brasileira IGF-4063/2020.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





2.2. A contratação visa garantir o fornecimento de Energia Elétrica para funcionamento regular da Câmara Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, situado à Praça Jerônimo Monteiro, Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-170, atendido pela concessionária EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 28.152.650/0001-71, com sede na Rua Florentino Faller – 80 – Enseada do Suá – Vitória/ES – 29.050-310. O serviço tem caráter essencial para manutenção do funcionamento das diversas atividades desenvolvidas na unidade, o que justifica a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução para demandada requer:

3.1.1. Prestação contínua dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com cobrança mensal;

3.1.2. Suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de energia elétrica ou anomalias no fornecimento, tais como queda de fase, oscilações, entre outras;

3.1.3. Oferta de canais de atendimento ao cliente por parte da contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 02 de janeiro de 2025;

5.1.2. Trata-se de um serviço continuado de fornecimento de energia elétrica com duração de 60 (sessenta) meses;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art.21, VIII, Decreto nº 11.246 de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade:

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 .

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor anual total da contratação é de R\$ **R\$ 172.500,00** (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total estimado por 05 (cinco) anos em **R\$ 862.500,00** (oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

9.2. O preço médio foi obtido com base no histórico de valores médios do somatório das faturas dos meses de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro a novembro de 2024 multiplicado por 14 (quatorze) meses.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. A despesa resultante deste Procedimento ocorrerá à conta da CMCI no exercício de 2025, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.43.00:

10. DA EXPEDIÇÃO

10.1. Este termo de referência foi expedido na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES em 02 de dezembro de 2024.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
cmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

11. DA APROVAÇÃO

11.1 Aprovo este termo de referência ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Cid Alencar Fassarella de Souza.

Diretor Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
---	--	--

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o ID **3200820035003800320032009A0050005** ou a chave
 assinada digitalmente **3200820035003800320032009A0050005**

Documento assinado digitalmente
 com MoBoa Brasília LGP-4.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320035003800310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Cid Alencar Fassarella de Souza** em 03/12/2024 13:16

Checksum: **220A566CBE8B247C566C3E4A9F2B9529D2552F55F6D592C81F5932D7C2796461**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320035003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.